

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 589

Autoriza rompimento de Convênio de Estatística Municipal

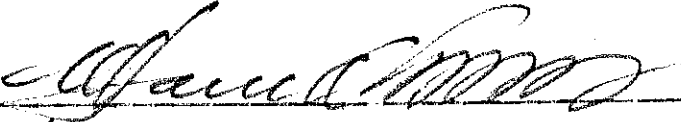
O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a romper o Convênio de Estatística Municipal, celebrado com o Governo da União em 1943.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 9 de setembro de 1964.

  
Dr. Maurício Ornelas de Souza, Prefeito Municipal